



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

LEI N.º 537/08

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão de caráter paritário, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência tem como finalidade promover a defesa dos interesses dos portadores de deficiência através do controle e fiscalização executiva das ações governamentais, programas e políticas de assistência social direcionadas para este fim.

Art. 3º - Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

I – Propor e formular a política municipal de proteção, assistência e atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, preferencialmente, na rede regular de ensino;

II - Acompanhar e assegurar a execução das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o desenvolvimento das atividades destinadas às pessoas com deficiência;

III – Instituir programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros destinados ao bem estar físico, mental e social das pessoas com deficiência, bem como promover atividades que estimule a sua efetiva integração na vida comunitária;

IV – Celebrar convênios, acordos e demais atos de cooperação específica e intercâmbio com entidades governamentais e não governamentais, objetivando o bem estar da pessoa com deficiência;

V – Promover, incentivar e realizar campanhas, seminários e estudos que digam respeito à pessoa com deficiência e sua necessária integração social;

VI – Identificar necessidades, promover reivindicação e propor políticas públicas junto aos órgãos governamentais relativas à prestação dos serviços oferecidos à pessoa com deficiência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

VII – Apoiar a organização de cursos específicos destinados ao desenvolvimento de aptidões, da coordenação motora e estimulação sensorial da pessoa com deficiência;

VIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programação cultural, esportiva e lazer voltados para a integração da pessoa com deficiência;

IX - Elaborar o seu Regimento Interno ou Estatuto, estabelecendo normas para o seu funcionamento.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será composto, paritariamente, por membros escolhidos dentre representantes da sociedade civil organizada e integrantes do serviço público de qualquer uma das esferas do governo, assim estabelecidos:

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS:

I – 1 (um) Representante do Gabinete Civil;

II – 1 (um) Representante da Secretaria de Infra-Estrutura.

III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD;

IV - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

V – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social.

VI – 1 (um) Representante da Coordenadoria para Integração da Pessoa com Deficiência .

VII – 1 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal.

REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

I - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência física;

II - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência visual;

III - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência mental;

IV - 1 (um) Representante das instituições que trabalham com a pessoa com deficiência auditiva;

V - 1 (um) Representante das Instituições que trabalham com múltiplas deficiências;

VI – 1 (um) Representante das instituições de síndromes;

VII – 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PB.

§ 1º - Os membros acima citados serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelos órgãos neste artigo mencionados, cabendo ao Prefeito do Município de Itabaiana a necessária nomeação por ato oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
“GABINETE DA PREFEITA”

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das pessoas com deficiência terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução apenas por igual período.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será presidido pelos membros escolhidos em eleição direta, preferencialmente por uma pessoa com deficiência, devendo a mesma se realizar em sua primeira reunião, após empossado pela autoridade maior do município.

§ 4º - A composição, estrutura organizacional e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, serão disciplinados no Regimento Interno a ser aprovado pelos seus membros no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da vigência desta Lei.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência contará com uma Secretária Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

§ 6º - Na hipótese de não terem sido constituídas algumas das entidades não governamentais citadas na caput deste artigo, o respectivo direito de voto/deliberação/proposição será exercido pela entidade constituída que mais se assemelhe com o perfil e finalidade da entidade não governamental não constituída, de modo a se garantir a paridade no Conselho.

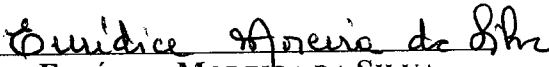
Art. 5º - A participação efetiva dos membros do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência é considerada serviço público relevante, dispensando-se, todavia, qualquer espécie de remuneração.

Art. 6º - As deliberações do Conselho produzirão efeitos legais a partir da publicação de suas resoluções no órgão oficial de imprensa local.

Art. 7º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação do Conselho, bem como aos convênios, programas, projetos e ações administrativas correrão por conta da Secretaria Municipal de Ação Social, devendo ser previsto no Orçamento Geral do Município de Itabaiana recursos para tal finalidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2008.


EURÍDICE MOREIRA DA SILVA
- Prefeita Constitucional -